PROJETO DE LEI Nº 291/13

Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, a parada ou estacionamento de carro forte em fila dupla nas vias públicas.

Art. 2º - Em frente às agências e postos de atendimento bancários que não possuam estacionamento próprio, a Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, deverá demarcar, nas vias públicas, espaço reservado para estacionamento de veículos de transporte de valores e de órgãos de segurança pública, com placas indicativas de vagas privativas.

Parágrafo Único – Os valores despendidos com a execução deverão ser pagos pela agência e/ou posto de atendimento bancário, no valor a ser definido, tendo em vista a contraprestação do serviço prestado.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos seguintes estabelecimentos:

I - Shopping centers;
II - Supermercados;
III - Centros comerciais.

Art. 4º - A agência ou posto de atendimento que desrespeitar a presente Lei, ficará sujeita ao pagamento de multa de 150 UFMs por local que não se encontre dentro das normas, aplicados mensalmente, enquanto não satisfeitas as obrigações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

É cediço que o trânsito da capital baiana encontra-se em crise de difícil solução, ainda não tendo sido encontrados meios suficientes para estabilizar essa situação.

É neste cenário que buscamos caminhos atenuantes dos grandes congestionamentos instaurados cotidianamente na nossa cidade.

Uma das medidas visualizadas por nós, e dar seguimento ao fluído de carros evitando as paradas em filas duplas nas vias públicas.

Da mesma forma, deve ser evitada tal conduta por parte dos carros fortes, especialmente em razão das suas paradas possuírem duração além de uma simples parada para embarque e desembarque.

Pelo exposto, peço voto favorável aos nobres colegas, pois na condição de soteropolitanos precisamos aperfeiçoar e facilitar a vida de todos em nossa população.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR